



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 78 /98

"Cria e fixa o preço do uso de esgoto a partir de Janeiro de 1999".

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, em seu nome **SANCIONO** a seguinte Lei:

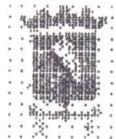
Art. 1º - Fica criado e fixado o preço do uso de esgoto com base nos seguintes percentuais, tendo por parâmetro o consumo de água:

I - uso residencial:

- | | |
|---|-----|
| a) até 10m ³ | 20% |
| b) acima de 10m ³ até 15m ³ | 30% |
| c) acima de 15m ³ até 20m ³ | 40% |
| d) acima de 20m ³ até 30m ³ | 50% |
| e) acima de 30m ³ até 40m ³ | 60% |
| f) acima de 40m ³ até 50m ³ | 70% |
| g) acima de 50m ³ | 80% |

II - uso comercial e industrial:

- | | |
|---|-----|
| a) até 10m ³ | 25% |
| b) acima de 10m ³ até 15m ³ | 35% |
| c) acima de 15m ³ até 20m ³ | 45% |
| d) acima de 20m ³ até 30m ³ | 55% |
| e) acima de 30m ³ até 40m ³ | 65% |
| f) acima de 40m ³ até 50m ³ | 75% |
| g) acima de 50m ³ | 85% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Fica o Município de Indianópolis autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária do serviço público de água para que seja efetuada a cobrança do esgoto juntamente com a cobrança de água, com a obrigação desta de repassar a quantia arrecada para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1999.

Indianópolis - MG, 11 de Dezembro de 1998.

Wesley José da Rocha Naves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem

Tendo em vista que o Município já concluiu todas as obras de esgoto nas vias públicas municipais, mister se faz estabelecer, através de Lei, o preço a ser cobrado do uso efetivo deste serviço público, que indiscutivelmente trará grandes benefícios aos municípios.

Cumpre ressaltar que para realização das obras, ou após o término das mesmas, mesmo havendo melhoria substancial a todos os imóveis, não foi cobrado contribuição de melhoria de nenhum dos proprietários, ao revés, as obras ficaram gratuita a todos moradores de nosso Município.

A cobrança que ora se pretende, destina-se tão somente à manutenção e conservação da rede de esgoto, objetivando a prestação de um serviço eficiente e eficaz.

Assim, contamos com o costumeiro apoio dos nobres edis que compõe esta augusta Casa de Leis, para que aprovem, por UNANIMIDADE o presente.

Indianópolis - MG, 11 de Dezembro de 1998


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal